



OFÍCIO/D.E/FUNGOTA nº 59/2026

À Câmara Municipal de Araraquara
Comissão Especial de Estudos - Antirracista

Ref.: **Requerimento nº 1022/2026**

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17/2019 estabelece o regime disciplinar, os ritos para sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito da Fungota;

CONSIDERANDO que a sindicância consiste em procedimento interno para apuração de fatos e irregularidades no serviço público fundacional, com vistas a identificar a existência ou não de determinada ocorrência, sua materialidade e autoria;

CONSIDERANDO que o artigo 26, parágrafo único, da referida Resolução estabelece que o prazo para conclusão da sindicância será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da comissão sindicante;

CONSIDERANDO que o referido prazo possui natureza imprópria, não gerando nulidades ou prejuízos ao procedimento, devendo ser observados, em todo caso, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO a alta demanda de trabalho do setor da Procuradoria Fundacional, bem como a suspensão de prazos ocorrida no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026 e os períodos de férias dos membros integrantes da comissão sindicante;

NESTES TERMOS, esclarece-se o que segue:

1. A sindicância instaurada pela Portaria nº 173/2025, encontra-se em regular tramitação, em fase de oitiva de testemunhas;
2. Entrementes, é imperioso destacar que a sindicância possui **caráter sigiloso** e pertence exclusivamente à entidade promotora o que impossibilita o fornecimento de sua respectiva cópia. A transparência, neste caso, restringe-se à publicação da decisão final da Diretoria, a qual poderá determinar: **(a)** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do (a) empregado (a) envolvido (a), quando identificada a autoria; ou **(b)** o



arquivamento da sindicância, quando não for possível determinar autoria diante dos fatos apurados;

3. O prazo da sindicância foi devidamente prorrogado e justificado, no âmbito do próprio procedimento e, em conformidade com o disposto no artigo 26, parágrafo único, da Resolução nº 17/2019, seguindo com seus trâmites habituais, conforme anteriormente esclarecido;

5. Por fim, cumpre esclarecer que, no âmbito da sindicância, **não há a figura de processado(a)**. Por conseguinte, não se impõe, nessa fase, qualquer medida de afastamento ou alteração de funções do(a) servidor(a) ou empregado(a), cabendo ao processo administrativo essa função. A sindicância se limita a apuração dos fatos e possível identificação de autoria, não cabendo qualquer “penalidade”.

Era o que cumpria esclarecer para o momento, ficando a entidade à disposição para quaisquer questionamentos adicionais que se façam necessários, nos limites do que é legalmente permitido divulgar.

Araraquara, 20 de maio de 2026.

GRAZIELE FARIAS DE ALMEIDA
Diretora Executiva